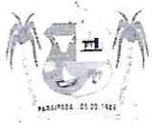




Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

I - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/2019** e Lei nº. 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

II - UNID.: SECRETARIA DE SAÚDE.

III - PROGRAMA: SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

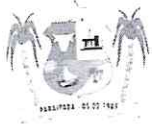
As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão consignadas na dotação a ser informada quando da lavratura do contrato com o elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

1. OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – MATERIAL DE CONSUMO GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Papel crepado 90x90cm.	FOLHA	2000	3,12	6.240,00
2	Papel para esterilização 150mm x 100m.	ROLO	100	102,77	10.277,00
3	Papel para esterilização 200mm x 100m.	ROLO	100	138,50	13.850,00
4	Papel para esterilização 250mm x 100m.	ROLO	50	168,83	8.441,50
5	Papel para esterilização 300mm x 100m.	ROLO	50	198,93	9.946,50
6	Papel para esterilização 100mm x 100m.	ROLO	100	4,33	433,00
7	Fita adesiva hospitalar.	UNID.	200	7,82	1.564,00
8	Fita adesiva autoclave.	UNID.	200	8,73	1.746,00
9	Álcool comum 70% 1000ml.	LITRO	300	10,71	3.213,00
10	Algodão hidrófilo 500gr.	ROLO	100	18,84	1.884,00
11	Almotolia 500ml.	UNID.	40	8,01	320,40
12	Gaze em rolo 91 x91 c/ 9 fios.	PACOTE	200	45,01	9.002,00
13	Sabonete líquido antisséptico tipo asseptol.	LITRO	200	27,10	5.420,00
14	Clorexidina 2% - solução para limpeza de cavidades 1 litro.	LITRO	50	33,51	1.675,50
15	Clorexidina 0,2% - solução para limpeza de cavidades 1 litro.	LITRO	100	18,87	1.887,00
16	Ácido peracetico 0,2% solução 5 Lts.	UNID.	200	230,26	46.052,00
17	Ácido peracetico 0,2% solução 1000ml.	UNID.	200	78,25	15.650,00
18	Detergente Enzimático de 4 enzimas ecológico 1 litro.	LITRO	150	42,60	6.390,00



19	Detergente Enzimático de 4 enzimas ecológico - 5 litros.	GALÃO	100	159,72	15.972,00
20	Gorro desc. Com elástico.	UNID.	6000	0,44	2.640,00
21	Luva de procedimento M cx./100.	CAIXA	800	65,65	52.520,00
22	Luva de procedimento G cx./100.	CAIXA	800	52,37	41.896,00
23	Luva de procedimento P cx./100.	CAIXA	1000	51,67	51.670,00
24	Luva de procedimento PP cx./100.	CAIXA	800	70,31	56.248,00
25	Luva de procedimento de vinil M cx/100.	CAIXA	800	59,66	47.728,00
26	Luva de procedimento de vinil P cx/100.	CAIXA	800	62,39	49.912,00
27	Máscara desc. Tripla camada.	UNID.	12000	0,79	9.480,00
28	Óculos de proteção individual.	UNID.	30	13,53	405,90
29	Protetor auricular.	PAR	30	3,42	102,60
30	Face shield protetor facial.	UNID.	80	20,40	1.632,00
31	Avental descartável, tnt, 50g.	UNID.	10000	7,38	73.800,00
32	Máscara n-95.	UNID.	3000	8,19	24.570,00
33	Esparadrapo 10 x 4,5cm.	UNID.	100	10,20	1.020,00
34	Soda clorada.	UNID.	50	8,76	438,00
VALOR TOTAL LOTE 01					574.026,40

LOTE 02 – MATERIAS RESTAURADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Resinas compostas nanohíbridas EA1 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício) seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor EA1.	SERINGA	100	36,92	3.692,00
2	Resinas compostas nanohíbridas DA1 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício) seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: DA1.	SERINGA	100	38,56	3.856,00
3	Resinas compostas nanohíbridas EA2 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício) seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: EA2.	SERINGA	100	38,56	3.856,00
4	Resinas compostas nanohíbridas DA2 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício) seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: DA2.	SERINGA	100	38,56	3.856,00
5	Resinas compostas nanohíbridas EA3,5 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: EA3,5.	SERINGA	100	38,56	3.856,00
6	Resinas compostas nanohíbridas DA3,5 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: DA3,5.	SERINGA	150	38,56	5.784,00
7	Resinas compostas nanohíbridas EB2 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: EB2.	SERINGA	50	36,44	1.822,00

[Handwritten signature]



8	Resinas compostas nanohíbridas DB2 - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 4g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: DB2.	SERINGA	50	36,78	1.839,00
9	Resinas compostas nanohíbridas T-NEUTRAL - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 2g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: T-NEUTRAL.	SERINGA	20	53,08	1.061,60
10	Resinas compostas nanohíbridas E BLEACH-H - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 2g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: E BLEACH-H.	SERINGA	50	51,36	2.568,00
11	Resinas compostas nanohíbridas D BLEACH - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 2g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: D BLEACH.	SERINGA	50	51,36	2.568,00
12	Resinas compostas nanohíbridas T-BLUE - (microhíbridas com partículas nano de dióxido de Silício), seringa com 2g; com preenchimento 1,5mm; fotopolimerizáveis. Cor: T-BLUE.	SERINGA	20	52,85	1.057,00
13	Resina Flow Cepallis.	SERINGA	30	35,69	1.070,70
14	Resina fotopolimerizável p/ dente A 3.	UNID.	200	52,94	10.588,00
15	Resina fotopolimerizável p/ dente A 4.	UNID.	100	59,76	5.976,00
16	Resina fotopolimerizável p/dente A 2.	UNID.	100	63,60	6.360,00
17	Resina fotopolimerizável p/dente A 3,5.	UNID.	150	53,79	8.068,50
18	Resina Ortodôntica 4G.	SERINGA	150	47,80	7.170,00
19	Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio pasta - Embalagem com Base 13g + Catalisador 11g	UNID.	200	36,49	7.298,00
20	Cimento Endodôntico - Líquido + Pó - 12g de Pó + 10ml de Líquido	UNID.	50	33,35	1.667,50
21	Cimento cirúrgico - Pó + Líquido com eugenol	UNID.	100	63,99	6.399,00
22	Cimento para perfurações MTA.	UNID.	60	103,22	6.193,20
23	Cimento Resinoso.	KIT	110	72,78	8.005,80
24	Ionômero de vidro Fotopolimerizador.	KIT	50	81,12	4.056,00
25	Ionômero de vidro restaurador.	UNID.	200	32,23	6.446,00
26	Selante fotopolimerizável.	CAIXA	50	62,42	3.121,00
27	Hidróxido de cálcio pa.	UNID.	100	7,98	798,00
28	Restaurador Provisório IRM Pó e Líquido - 1 frasco de Pó 38g + 1 frasco Líquido com 15ml	KIT	200	179,56	35.912,00
29	Calen.	CAIXA	10	81,99	819,90
VALOR TOTAL LOTE 02					155.765,20

LOTE 03 – INSTRUMENTAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Placa de vidro 10mm.	UNID.	15	16,49	247,35

[Handwritten signatures]



2	Pote dappen plástico.	UNID.	15	4,93	73,95
3	Pote dappen de vidro.	UNID.	15	4,93	73,95
4	Pedra de afiar instrumentos tipo Arkansas.	UNID.	50	37,84	1.892,00
5	Régua milimétrica.	UNID.	20	19,49	389,80
6	Espátula 01.	UNID.	50	14,26	713,00
7	Espátula 07.	UNID.	100	15,52	1.552,00
8	Espátula suprafil.	UNID.	50	79,21	3.960,50
9	Espelho bucal.	UNID.	500	5,56	2.780,00
10	Mandril com adaptador de encaixe.	UNID.	100	29,36	2.936,00
11	Mandril com sistema de encaixe rápido - para discos de feltro sem partes metálicas na superfície.	UNID.	100	7,25	725,00
12	Colgaduras.	UNID.	30	10,06	301,80
13	Grampo duexou ss white 208.	UNID.	20	14,97	299,40
14	Grampo duexou ss white 209.	UNID.	20	14,97	299,40
15	Grampo duexou ss white 212.	UNID.	20	15,43	308,60
16	Jogo de espaçador digital.	KIT	10	40,77	407,70
17	Posicionador p/endodontia.	UNID.	5	104,37	521,85
18	Posicionador de Cone - Caixa com 5 UNID.s	CAIXA	12	77,57	930,84
19	Kit de Posicionador Infantil.	KIT	20	82,05	1.641,00
20	Arco de young para isolamento absoluto (infantil).	UNID.	50	12,06	603,00
21	Arco de young para isolamento absoluto (adulto).	UNID.	200	13,23	2.646,00
22	Abaixador de língua pacote c/ 100und.	PACOTE	100	9,22	922,00
23	Pincel nº 01.	UNID.	50	25,79	1.289,50
24	Pincel nº03.	UNID.	50	25,79	1.289,50
25	Borrifador spray 500ml.	FRASCO	30	6,27	188,10
26	Cabo p/ espelho odontológico.	UNID.	100	6,41	641,00
27	Pinça clínica odontológica.	UNID.	50	18,85	942,50
28	Sonda Exploradora odontológica.	UNID.	50	14,12	706,00
29	Bandeja clínica de aço inox P (22,5x10).	UNID.	30	27,35	820,50
30	Bandeja clínica de aço inox M (22,5x13).	UNID.	30	28,34	850,20
31	Porta matriz de tofflemire.	UNID.	10	34,88	348,80
32	Cureta Gracey 5/6.	UNID.	30	33,74	1.012,20
33	Cureta Gracey 7/8.	UNID.	30	33,74	1.012,20
34	Cureta Gracey 9/10.	UNID.	30	34,04	1.021,20
35	Foice raspador ponta Morse 0-00.	UNID.	30	15,95	478,50
36	Placa de vidro lisa/polida (10x6).	UNID.	50	24,57	1.228,50
37	Seringa carpule.	UNID.	50	42,46	2.123,00
38	Sonda periodontal OMS.	UNID.	50	53,22	2.661,00
39	Sonda periodontal Nabers.	UNID.	10	29,62	296,20
40	Sonda periodontal Willians.	UNID.	10	33,08	330,80
41	Sonda periodontal Carolina do Norte.	UNID.	10	53,82	538,20
42	Estojo de inox p/ esterilização 20x10.	UNID.	30	87,36	2.620,80
43	Afastador de Minesota.	UNID.	20	38,64	772,80
44	Cabo de bisturi 03.	UNID.	30	9,77	293,10

[Handwritten signature]



45	Cuba metálica.	UNID.	30	30,12	903,60
46	Pote de algodão servido 8x10.	UNID.	20	77,64	1.552,80
47	Sindesmotomo.	UNID.	30	12,24	367,20
48	Espátula simples 24.	UNID.	30	17,69	530,70
49	Espátula simples 36.	UNID.	30	17,27	518,10
50	Tesoura íris reta.	UNID.	50	31,85	1.592,50
51	Pinça porta agulha Mayo.	UNID.	20	39,98	799,60
52	Pinça hemostática.	UNID.	30	50,39	1.511,70
53	Fórceps 18L.	UNID.	20	76,12	1.522,40
54	Fórceps 18R.	UNID.	20	76,36	1.527,20
55	Fórceps 150.	UNID.	20	86,43	1.728,60
56	Fórceps 151.	UNID.	20	85,33	1.706,60
57	Fórceps 69.	UNID.	20	84,26	1.685,20
58	Fórceps 17.	UNID.	20	80,33	1.606,60
59	Fórceps infantil 27.	UNID.	10	89,29	892,90
60	Fórceps infantil 21.	UNID.	10	89,29	892,90
61	Fórceps infantil 44.	UNID.	10	89,29	892,90
62	Fórceps infantil 46.	UNID.	10	124,27	1.242,70
63	Fórceps infantil 69.	UNID.	10	101,18	1.011,80
64	Fórceps 65.	UNID.	10	80,33	803,30
65	Fórceps 16.	UNID.	20	84,43	1.688,60
66	Kit de alavancas (reta, direita e esquerda).	UNID.	30	96,67	2.900,10
67	Esculpidor Hollembach 3s.	UNID.	10	24,82	248,20
68	Aplicador de hidróxido de cálcio Dycal.	UNID.	30	14,65	439,50
69	Cuba de borracha.	UNID.	10	11,28	112,80
70	Espátula p/ gesso.	UNID.	10	25,39	253,90
71	Espátula p/ alginato.	UNID.	4	5,27	21,08
72	Prendedor de guardanapo.	UNID.	10	16,57	165,70
73	Cureta de Lucas.	UNID.	10	23,09	230,90
74	Alicate 139.	UNID.	4	99,26	397,04
75	Lima p/ osso.	UNID.	6	55,87	335,22
76	Cinzel.	UNID.	6	42,98	257,88
77	Martelo.	UNID.	6	82,42	494,52
78	Colher de dentina.	UNID.	50	14,39	719,50
79	Abritex abridor de boca.	UNID.	30	12,13	363,90
80	Saca brocas.	UNID.	30	29,26	877,80
81	Broqueiro.	UNID.	30	31,16	934,80
VALOR TOTAL LOTE 03					79.420,48

MATERIAS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS – LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Sugador desc. c/40 UNID.s.	PACOTE	500	8,96	4.480,00
2	Cartelas para raios x radiografia 02 furos - Com 100 UNID.s	PACOTE	60	12,78	766,80
3	Fixador dental para Raio X odontológico 500ML.	UNID.	80	27,60	2.208,00

[Handwritten signature]

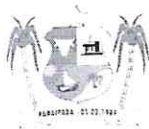


4	Película radiográfica de filme p/ raio x periapical adulto - Caixa com 150 UNID.s	CAIXA	60	229,74	13.784,40 ^{BY}
5	Película radiográfica de filme p/ raio x oclusal - Caixa com 25 UNID.s	CAIXA	10	371,46	3.714,60
6	Película radiográfica de filme p/ raio x periapical infantil - Caixa com 100 UNID.s.	CAIXA	20	272,07	5.441,40
7	Revelador dental para Raio X odontologico 500ml.	UNID.	60	25,91	1.554,60
8	Escova de robson.	UNID.	500	2,60	1.300,00
9	Fio dental c/100 mts.	ROLO	100	4,74	474,00
10	Verniz de Flúor - Embalagem com 10ml + Solvente com 10ml. Álcool etílico.	UNID.	40	41,87	1.674,80
11	Pasta profilática.	TUBO	160	6,65	1.064,00
12	Pasta para polimento.	TUBO	150	20,00	3.000,00
13	Tartarine removedor.	UNID.	60	26,36	1.581,60
14	Óleo lubrif. Alta rotação.	UNID.	100	32,08	3.208,00
15	Óleo lubrif. Baixa rotação.	UNID.	100	34,77	3.477,00
16	Pedra pomes.	UNID.	30	5,81	174,30
17	Agulha gengival curta desc. Cx c/ 100unid.	CAIXA	200	42,77	8.554,00
18	Agulha gengival longa desc. Cx c/ 100unid.	CAIXA	100	39,41	3.941,00
19	Agulha para sutura pequena - Caixa com 12 UNID.s	CAIXA	5	14,86	74,30
20	Fio de seda nº 04 - Caixa com 24 UNID.s	CAIXA	1	44,28	44,28
21	Fio Retrator 00.	UNID.	100	34,19	3.419,00
22	Fio Retrator 000.	UNID.	80	33,65	2.692,00
23	Fio Retrator 01.	UNID.	80	33,73	2.698,40
24	Fio para sutura 2.0 algodao c/ agulha p/ odontologia caixa c/24.	CAIXA	200	73,13	14.626,00
25	Fio para sutura 2.0 algodao s/ agulha p/ odontologia caixa c/24.	CAIXA	50	61,25	3.062,50
26	Fio para sutura 3.0 Seda c/ agulha p/ odontologia cx c/24.	CAIXA	100	61,79	6.179,00
27	Fio Ortodôntico.	UNID.	50	14,46	723,00
28	Lâmina de Bisturi nº 11 cx c/ 100und.	CAIXA	30	38,37	1.151,10
29	Lâmina de Bisturi nº 12 cx c/ 100und.	CAIXA	30	39,60	1.188,00
30	Lâmina de Bisturi nº 15 cx c/ 100und.	CAIXA	30	45,01	1.350,30
31	Lâmina de Bisturi nº 15C cx c/ 100und.	CAIXA	30	41,54	1.246,20
32	Lâmina de Bisturi nº 24 cx c/ 100und.	CAIXA	30	45,92	1.377,60
33	Adesivo dentário p/dentina premier.	UNID.	100	27,58	2.758,00
34	Ácido fosfórico p/resina 37%.	UNID.	300	3,89	1.167,00
35	Condensador de paiva (jogo).	KIT	80	48,37	3.869,60
36	Disco de lixa c/100.	PACOTE	100	33,72	3.372,00
37	Solução Hemostática - 10 ml	UNID.	100	24,60	2.460,00
38	Matriz aço 5mm.	UNID.	150	3,68	552,00
39	Matriz aço 7mm.	UNID.	150	3,85	577,50
40	Micro brush pct. /100 unid.	PACOTE	100	13,01	1.301,00
41	Papel para articulação.	PACOTE	70	4,00	280,00
42	Paramonoclorofenol.	UNID.	30	12,68	380,40



43	Sugador cirúrgico descartável - Caixa com 20 UNID.s	CAIXA	250	29,93	7.482,50	4
44	Tira de borracha p/afastamento de dentes.	PACOTE	50	11,06	553,00	
45	Tira de lixa de acab. E pol. Amalgama.	PACOTE	100	12,34	1.234,00	
46	Tira de lixa de aço 4mm.	PACOTE	200	12,02	2.404,00	
47	Tira de poliéster.	PACOTE	200	13,13	2.626,00	
48	Transamim injetável - Caixa com 5 ampolas de 5ml cada	CAIXA	150	62,57	9.385,50	
49	Vaselina sólida 90g	TUBO	50	18,19	909,50	
50	Verniz cavitine.	UNID.	50	26,11	1.305,50	
51	Cone de papel 1ª série - caixa com 120 UNID.s	CAIXA	20	33,30	666,00	
52	Cone de papel 2ª série - caixa com 120 UNID.s	CAIXA	20	39,37	787,40	
53	Cone mestre 1ª série.	CAIXA	20	37,07	741,40	
54	Cone mestre 2ª série.	CAIXA	20	35,74	714,80	
55	E.D.T.A. TRISSÓDICO Líquido - 20ML	UNID.	50	9,37	468,50	
56	Teste de Vitalidade – Spray	UNID.	30	76,57	2.297,10	
57	Eucaliptol.	UNID.	20	14,47	289,40	
58	Extirpa nervos.	CAIXA	20	33,90	678,00	
59	Iodofórmio - 10g	UNID.	20	39,79	795,80	
60	Jogo de sugador edodontico.	KIT	25	31,84	796,00	
61	Lençol de borracha azul c/.	CAIXA	20	31,80	636,00	
62	Solução de milton.	UNID.	50	9,06	453,00	
63	Tricresol formalina.	CAIXA	30	9,03	270,90	
64	Creme dental c/Flúor 90gr.	CAIXA	16000	4,61	73.760,00	
65	Creme Dental S/ Flúor.	TUBO	850	4,91	4.173,50	
66	Escova dental infantil - Cerdas macias, cabo reto e anatômico	UNID.	3500	2,00	7.000,00	
67	Escova dental adulta - Cerdas macias, cabo anatômico	UNID.	1500	2,86	4.290,00	
68	Dentífrico infantil com flúor - 50g	UNID.	3500	5,22	18.270,00	
69	Dentífrico adulto com flúor - 50g	UNID.	1500	3,92	5.880,00	
70	Flúor em gel neutro - Embalagem de 200ml	UNID.	250	8,62	2.155,00	
71	Flúor em gel acidulado - 1,23% - Embalagem com 200ml	UNID.	600	14,58	8.748,00	
72	Evidenciador de placa bacteriana frasco c/ 10ml.	UNID.	800	9,77	7.816,00	
73	Broca Batt nº 16 28mm.	UNID.	20	12,02	240,40	
74	Broca de alta rotação 1011.	UNID.	200	9,97	1.994,00	
75	Broca de alta rotação 1012.	UNID.	200	6,35	1.270,00	
76	Broca de alta rotação 1013.	UNID.	200	6,21	1.242,00	
77	Broca de alta rotação 1014.	UNID.	200	6,23	1.246,00	
78	Broca de alta rotação 1015.	UNID.	200	5,97	1.194,00	
79	Broca de alta rotação 1016.	UNID.	200	6,23	1.246,00	
80	Broca de alta rotação 1016 haste longa.	UNID.	200	5,97	1.194,00	
81	Broca de alta rotação 1032.	UNID.	200	6,69	1.338,00	
82	Broca de alta rotação 1033	UNID.	200	6,29	1.258,00	
83	Broca de alta rotação 1034.	UNID.	200	6,64	1.328,00	

[Handwritten signature]



84	Broca de alta rotação 1094.	UNID.	200	6,41	1.282,00
85	Broca de alta rotação 3118.	UNID.	200	6,14	1.228,00
86	Broca de alta rotação 3195.	UNID.	200	6,55	1.310,00
87	Broca de alta rotação carbide buus 245.	UNID.	200	13,11	2.622,00
88	Broca de baixa rotação 01.	UNID.	200	12,33	2.466,00
89	Broca de baixa rotação 02.	UNID.	200	12,96	2.592,00
90	Broca de baixa rotação 03.	UNID.	200	12,79	2.558,00
91	Broca de baixa rotação 04.	UNID.	200	13,36	2.672,00
92	Broca de baixa rotação 05.	UNID.	200	13,09	2.618,00
93	Broca de baixa rotação 06.	UNID.	200	12,96	2.592,00
94	Broca de baixa rotação 07.	UNID.	200	12,79	2.558,00
95	Broca de baixa rotação 08.	UNID.	200	13,61	2.722,00
96	Broca de gattes glidden n° 1.	UNID.	50	22,26	1.113,00
97	Broca de gattes glidden n° 2.	UNID.	50	22,92	1.146,00
98	Broca de gattes glidden n° 3.	UNID.	50	21,26	1.063,00
99	Broca de gattes glidden n° 4.	UNID.	50	21,92	1.096,00
100	Broca de gattes glidden n° 5.	UNID.	50	20,92	1.046,00
101	Broca de gattes glidden n° 6.	UNID.	50	21,18	1.059,00
102	Broca diamantada esferica haste longa n° 1012.	UNID.	150	12,03	1.804,50
103	Broca diamantada esferica haste longa n° 1014.	UNID.	150	13,40	2.010,00
104	Broca diamantada esferica haste longa n° 1016.	UNID.	150	13,68	2.052,00
105	Broca esferica baixa rotacao haste longa n° 2.	UNID.	100	14,57	1.457,00
106	Broca esferica baixa rotacao haste longa n° 3.	UNID.	100	12,55	1.255,00
107	Broca esferica baixa rotacao haste longa n° 4.	UNID.	100	12,26	1.226,00
108	Broca lentulho.	UNID.	10	22,54	225,40
109	Broca mc spadden n° 50 Cx./2.	UNID.	20	128,39	2.567,80
110	Broca mc spadden n° 55 Cx./2.	UNID.	20	130,48	2.609,60
111	Broca mc spadden n° 60 Cx./2.	UNID.	20	129,59	2.591,80
112	Broca tronco cônica longa acab. Resina FF.	UNID.	200	15,81	3.162,00
113	Broca de alta rotação 3195FF.	UNID.	150	14,35	2.152,50
114	Broca Acab. De Resina 7714F.	UNID.	150	31,48	4.722,00
115	Broca Acab. De Resina 7214F.	UNID.	150	31,11	4.666,50
116	Broca Acab. De Resina 7903F.	UNID.	150	31,26	4.689,00
117	Broca Acab. De Resina 9714 FF.	UNID.	150	32,76	4.914,00
118	Broca Acab. De Resina 9214 FF.	UNID.	150	33,15	4.972,50
119	Broca Acab. De Resina 9904 FF.	UNID.	150	31,71	4.756,50
120	Broca Acab. De Resina 9803 FF.	UNID.	150	31,88	4.782,00
121	Broca Cirúrgica N° 0702.	UNID.	50	13,46	673,00
122	Broca Cirúrgica N° 07.	UNID.	50	12,99	649,50
123	Broca Cirúrgica N° 06.	UNID.	50	15,35	767,50
124	Lima 30 25mm 1ª serie.	CAIXA	30	27,15	814,50
125	Lima 30 25mm 2ª serie.	CAIXA	20	66,90	1.338,00
126	Lima 30 31mm 1ª serie.	CAIXA	20	72,25	1.445,00
127	Lima flexifille 15-40 25mm 1ª serie.	UNID.	20	68,93	1.378,60



128	Lima Flexifille 15-40 31mm 1ª serie.	CAIXA	30	67,70	2.031,00
129	Lima flexifille 45-80 25mm 2ª serie.	UNID.	20	70,07	1.401,40
130	Lima flexifille 45-80 31mm 2ª serie.	UNID.	20	68,03	1.360,60
131	Lima hedstroen 15-40 25mm 1ª serie.	UNID.	30	79,97	2.399,10
132	Lima hedstroen 45-8-0 25mm 2ª serie.	UNID.	10	76,70	767,00
133	Lima tipo ker 25mm 15-40 serie.	CAIXA	10	80,05	800,50
134	Lima tipo ker 25mm 45-80 2ª serie.	UNID.	10	80,05	800,50
135	Lima tipo ker 31mm 15-40 1ª serie.	CAIXA	30	75,56	2.266,80
136	Lima tipo ker 31mm 45-80 2ª serie.	CAIXA	10	68,80	688,00
137	Lima Reciprocante 25 21mm.	CAIXA	30	202,96	6.088,80
138	Lima Reciprocante 25 25mm.	CAIXA	40	202,96	8.118,40
139	Lima Reciprocante 25 31mm.	CAIXA	30	241,93	7.257,90
140	Lima Reciprocante 40 21mm.	CAIXA	30	252,12	7.563,60
141	Lima Reciprocante 40 25mm.	CAIXA	40	254,92	10.196,80
142	Lima Reciprocante 40 31mm.	CAIXA	30	248,25	7.447,50
143	Lima Reciprocante 50 21mm.	CAIXA	20	244,62	4.892,40
144	Lima Reciprocante 50 25mm.	CAIXA	20	244,62	4.892,40
145	Lima Reciprocante 50 31mm.	CAIXA	20	258,25	5.165,00
146	Esponja Hemostática - Caixa com 10 UNID.	CAIXA	120	55,73	6.687,60
147	Kits de discos de lixa de acabamento de resina - para mandril de encaixe (cores: vermelho, laranja, amarelo e amarelo claro).	KIT	500	68,81	34.405,00
148	Taças de borracha para acabamento de resina - kit com 3 cores: verde, amarela e branca.	KIT	800	82,85	66.280,00
149	Kit de Discos de feltro - sem partes metálicas na superfície do disco.	KIT	800	38,14	30.512,00
150	Pino intracanal de fibra de vidro PEQUENO - dupla conicidade, tamanho pequeno, caixa com 5 UNID.s.	CAIXA	20	54,84	1.096,80
151	Pino intracanal de fibra de vidro MÉDIO - dupla conicidade, tamanho médio, caixa com 5 UNID.s.	CAIXA	20	54,84	1.096,80
152	Pino intracanal de fibra de vidro GRANDE - dupla conicidade, tamanho grande, caixa com 5 UNID.s.	CAIXA	20	54,84	1.096,80
153	Cone absoluto FF.	CAIXA	20	35,16	703,20
154	Cone absorvente 1ª série.	CAIXA	20	31,95	639,00
155	Cone absorvente 2ª série - Caixa com 120 UNID.s	CAIXA	20	33,65	673,00
156	Cone acessório FM R4 28mm.	CAIXA	20	35,77	715,40
157	Cone acessório M.	CAIXA	20	35,81	716,20
VALOR TOTAL LOTE 04					614.269,58

MATERIAS DE CONSUMO (ANESTESICOS) – LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Anestésico mepivacaina (cx. c/50 tubetes).	CAIXA	60	125,63	7.537,80
2	Anestésico Lidocaína 5% pomada - 25g.	UNID.	300	25,45	7.635,00
3	Anestésico lidocaina spray 50ml.	VIDRO	70	111,22	7.785,40
4	Cloridrato de prilocaína + felipressina - Caixa com 50 UNID.s	CAIXA	100	114,78	11.478,00

[Handwritten signatures]



5	Anestésico lidocaina + epinefrina tubete - Caixa com 50 UNID.s	CAIXA	500	124,27	62.135,00
6	Lidocaína 2% sem vaso constritor - Tubete para carpule com 1,8ml cada. Caixa com 50 UNID.s	CAIXA	50	259,29	12.964,50
7	Anestésico articaina + epinefrina cx/ c50.	CAIXA	30	172,44	5.173,20
VALOR TOTAL LOTE 05					114.708,90

MATERIAS PERMANETE ODONTOLÓGICOS – LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Fotopolimerizador Odontológico - Led, sem fio, com carregador	UNID.	12	1.476,60	17.719,20
VALOR TOTAL LOTE 06					17.719,20
VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 A 06					1.555.909,76

3.2 - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14 E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DE LOTES.

3.2.1 – O objeto do presente processo, apesar de ser comum, e torna inviável de colocar em prática o artigo 47 da lei nº. 147/2014, em seu Capítulo V.- DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas, conforme artigos descritos abaixo:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.3.2. Na hipótese do desmembramento de cada item em cotas distintas ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame.

3.3.3. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as UNID.s gestoras não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de **julgamento menor preço por lote.**

[Handwritten signature and initials]



3.3.4. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3.3.5 – O lote 03 e 06 é exclusivo para MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.2. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3.3. A contratação está estimada em **R\$ 1.555.909,76 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavo), conforme cotações de preços.**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1 – A aquisição do objeto em questão é necessária para realização dos procedimentos odontológicos, visando garantir que pacientes receba atendimento de forma segura e higiênica, garantindo a eficácia dos serviços das equipes das UNID.s básicas de saúde como também melhorar a qualidade dos programas inerente as atividades vinculadas à Secretaria de Saúde, portando se faz necessário desencadear o processo para a aquisição do objeto conforme solicitação e cotações.

5. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

5.1. DA ORDEM COMPRA: O objeto licitado/contratado será entregue mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará o quantitativo a ser entregue, de acordo com a conveniência e oportUNID. administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

5.2.1. A ordem de compra emitida conterá o item pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

5.2.2. O contratado deverá entregar o produto solicitado na ordem de compra, oportUNID. em que receberá o atesto declarando o fornecimento. O produto será entregue nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, indicados na ordem de compra;

b) Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.2.3. O aceite do produto pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.



5.2.4. O objeto deverá ser entregue conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

5.2.5. Para o produto objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da SECRETARIA DE SAÚDE.

5.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a SECRETARIA DE SAÚDE.

5.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, O objeto licitado/contratado, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.3. O objeto licitado/contratado deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, O objeto licitado/contratado, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega do produto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar o produto de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;



- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do produto até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer do produto cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverá ser entregue o produto;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93.

9. SANÇÕES

9.1. Ficarão impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:



- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE, e o(s) licitante(s)





vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 15/19 e Decreto Municipal Nº. 004/20.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paraipaba – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba – CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Paraipaba – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de Paraipaba – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de Paraipaba – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Paraipaba – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Paraipaba – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA DE SAÚDE à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos



Prefeitura de
Paraipaba



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

12.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e o que for necessário.

Paraipaba/CE, 07 de outubro de 2022.


ADEMARIA TEMOTEO ROSA
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Handwritten signature or mark in blue ink.



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de PARAIPABA, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____ sediada
(endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO**
ELETRÔNICO), sob as penas da lei, ser microempresas, empresa de pequeno porte, MEI, nos termos de
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006 e suas alterações.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o
número do CNPJ.



ANEXO VI
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços NEGOCIADA:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VI.1 do presente Edital, por meio mecânico;
 - II - Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
 - IV - Conter identificação do licitante;
 - V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;
 - VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
 - VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;
 - IX - Conter a marca dos produtos cotados.
- 1.1.1.** A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 1.2.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.
- 1.2.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.
- 1.2.3.** Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



ANEXO VI.1
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à
_____ cidade _____ Estado _____ Telefone
_____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao
Município de _____ o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO
PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$

b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
c) O prazo de entrega é _____ (conforme previsto no edital).
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o
Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF n.º

residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ e-mail. _____

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – SRP

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, no Setor de Licitações do município de PARAIPABA -CE, à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – SRP, do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – SRP
- b) Na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- c) Na Lei Federal nº 10.520/200.
- d) Na Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Na Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Caberá a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - As condições de habilitação exigidas no edital deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

Subcláusula Primeira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Segunda - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:



- I. Utilização dos quantitativos registrados;
- II. Término do prazo de vigência da ata;
- III. Cancelamento do registro de preços;
- IV. Revogação por interesse público;
- V. Nulidade da licitação (vício insanável);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Os representantes do Órgão Gerenciador especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

O Município de Paraipaba – CE reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.



Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria Fiscal, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2022 – SRP.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Detentora do Registro de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paraipaba – CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira- As sanções previstas nos **incisos III e IV da Cláusula décima terceira**, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro do município de Paraipaba – CE, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
<<<CNPJ N°.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____



**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

DATA: ___/___/___

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N.º _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$					



**ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº ____ / 20__

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
E (O) A EMPRESA _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, centro, Paraipaba – CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, CNPJ N°. 14.780.385/0001-61, neste ato representada pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, N° _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 061/2022 – SRP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico N° 061/2022 – SRP e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT	V. GLOBAL
VALOR GLOBAL					

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico pertinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.



6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do _____, sob a Dotação Orçamentária: _____, elementos de despesas nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Secretaria -----, em 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.3. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.4. O Município de Paraipaba – CE reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

9.5. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda



que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

9.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria Fiscal, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

10.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. Indicar preposto, aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. Entregar o produto de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE;

10.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

10.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento do



produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.11. Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.12. Possibilitar à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

10.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

10.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

10.15. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do produto até o(s) local(is) de entrega;

10.16. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Fundo



Municipal de -----, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAIPABA/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas



que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de PARAIPABA do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

PARAIPABA/CE, de de 2022.

Ordenadora de Despesas da Secretaria de

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa



Prefeitura de
Paraipaba



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: